



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Santa Albertina
Governando para todos!

LEI Nº 1.384 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

(*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Albertina para o exercício de 2025 e dá outras providências.*)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina/SP, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Albertina/SP para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II. O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 54.000.000,00 (Cinquenta e quatro milhões de reais).

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, desdobrada nas estimativas constantes dos anexos da presente Lei, sintetizada no quadro a seguir:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 55.297.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 850.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 4.748.900,00
(-) DEDUÇÃO P/CONTRIBUIÇÃO DO FUNDEB	R\$ 6.896.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 54.000.000,00

Art. 4º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos que acompanham esta Lei em R\$ 54.000.000,00 (Cinquenta e quatro milhões de reais), sintetizada nos quadros a seguir:

I. Por categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 46.992.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 3.754.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 3.253.300,00
TOTAL GERAL	R\$ 54.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Santa Albertina
Governando para todos!

II. Por Órgãos de Governo:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 46.992.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 3.754.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 3.253.300,00
TOTAL GERAL	R\$ 54.000.000,00

III - Por Órgãos de Governo (Com redação dada pela Emenda Impositiva nº 01 de 21 de outubro de 2024):

01 01 – CORPO LEGISLATIVO E SECRETARIA	R\$- 1.548.000,00
02 22 – SECRETARIA DE GOVERNO	R\$- 2.071.000,00
02 23 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$- 1.976.000,00
02 24 – SECRETARIA DA FAZENDA	R\$- 2.293.000,00
02 25 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	R\$- 12.617.700,00
02 26 – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$- 485.000,00
02 27 – SECRETARIA DA SAÚDE	R\$- 11.177.196,00
02 28 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$- 3.223.804,00
02 29 – SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL	R\$- 93.000,00
02 30 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$- 1.613.000,00
02 31 – SECRETARIA DE TURISMO	R\$- 1.314.000,00
02 32 – SECRETARIA DE CULTURA	R\$- 345.000,00
02 33 – SECRETARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	R\$- 195.000,00
02 34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E URBANISMO	R\$- 347.000,00
02 35 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$- 919.000,00
02 36 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$- 81.000,00
02 37 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$- 67.000,00
02 38 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	R\$- 1.832.000,00
02 39 – SECRETARIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE BENS PUBLICOS	R\$- 824.000,00
02 40 – SECRETARIA DE ESTRADAS MUNICIPAIS	R\$- 2.275.000,00
02 41 – CONTROLADORIA INTERNA	R\$- 97.000,00
90 00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$- 424.000,00
02 08 – SETOR DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 8.182.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Santa Albertina

Governando para todos!

TOTAL

R\$ 54.000.000,00

Art. 4º - A Os valores alterados no artigo antecedente em virtude da Emenda Modificativa nº 01 de 21 de outubro de 2024, se destinam à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO** o valor de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais), que equivale a 0,6% da receita corrente líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos com:

a) Auxílio financeiro a estudante, na seguinte conformidade:

ÓRGÃO: 25 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

UNIDADE: 50 Setor de Educação Livre (Ensino Superior)

Categoria: 3.3.90.18, no valor de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais) (Incluído pela Emenda Impositiva nº 01 de 21 de outubro de 2024).

Art. 5º - A parcela da despesa do orçamento da Seguridade Social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 6º - Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorização abaixo:

I - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por ato próprio de autoridade competente, a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite do índice inflacionário verificado no exercício de 2024, da despesa inicialmente fixada para o exercício;

II - Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício 2024, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Santa Albertina

Governando para todos!

III - Abrir créditos adicionais ~~suplementares~~

destinados ao reforço de dotações orçamentarias do grupo de despesas 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

IV - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V - Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2025, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo.

VI - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VII - Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VIII- Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao serviço da dívida pública, ao pagamento de sentenças judiciais de quaisquer naturezas, a restituições e indenizações, ao pagamento de despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

IX - Abrir créditos especiais e/ou suplementares destinados ao cumprimento das emendas parlamentares individuais até o limite estabelecido no artigo 132-A da Lei Orgânica municipal, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Santa Albertina

Governando para todos!

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina-SP, em 22 de outubro de 2024.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia
Gestão de documentos